MENSAGEM n.º : 003/2001 Cabeceira Grande – MG, 29 de janeiro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a superior deliberação dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo, através do qual estamos propondo a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários – SEMAG.

O Município de Cabeceira Grande se destaca por sua vocação agrícola, base inquestionável de sustentação de nossa economia, em razão de que cumpre ao poder público dispensar à atividade agropecuária do município a melhor atenção e o mais efetivo empenho.

Ressalto, também, a importância de criarmos meios de fixar o homem no campo, sobretudo para que possa sustentar sua família com o seu trabalho, evitando-se a necessidade de seu deslocamento para os grandes centros, onde os desajustes familiares crescem assustadoramente.

A comunidade rural do Município de Cabeceira Grande, especialmente os pequenos produtores rurais, tem, de forma aguerrida, mostrado capacidade para desenvolver suas atividades agropastoris, na maioria das vezes sobrepondo-se aos obstáculos advindos da própria falta de reciprocidade do poder público.

A criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, pois, é de extrema necessidade para o desenvolvimento agropecuário do Município, motivo pelo qual, solicito de Vossa Excelência que encaminhe o presente à apreciação e aprovação dos ilustres Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ ALVES VIANA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

PROJETO DE LEI Nº /2001

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários (SEMAG) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50-I-II, c/c o artigo 76-III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários (SEMAG)** , unidade de execução específica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O inciso III do artigo 9º da lei Municipal n.º 002, de 22.01.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Unidades de execução específica :

a)...

b)...

c)...

d)...

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários (SEMAG) .

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários tem como missão institucional criar oportunidade de trabalho e renda para a melhoria de vida da maioria das famílias dos agricultores e dos trabalhadores rurais do Município de Cabeceira Grande.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários atuará como órgão executivo do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nos termos do inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 053, de 4 de Janeiro de 1999.

Art. 4º - Para executar sua missão a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários terá as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento rural sustentado do município, bem como propor e executar a política de uso e conservação de recursos hídricos.

II - criar e manter serviços e programas que visem o aumento da produção, o abastecimento alimentar, a geração de empregos, a melhoria das condições de infra-estrutura econômica e social e a elevação do bem-estar da população da zona rural;

III – fomentar a pequena e média produção, através da alocação de recursos orçamentários próprios e/ou da União e / ou do Estado, para:

a) fornecimento de insumos, sementes e corretivos agrícolas;
b) assistência técnica, extensão rural e apoio estrutural para comercialização da produção;
c) criar e/ou apoiar mecanismos para capacitação de jovens e adultos do meio rural, como por exemplo, a criação de "casas familiares rurais"
d) incentivo à produção de hortifrutigranjeiros, hortas comunitárias e organização de feiras livres e outras atividades de interesse do desenvolvimento municipal.
e) apoio para execução de obras de represamento, tais como açudes e barragens, curvas de nível e outras medidas necessárias à conservação do solo;
f) fomentar a agroindústria e a comercialização dos produtos agropastoris, com vistas à agregação de valor.

IV – pesquisar e distribuir tecnologias alternativas para a agropecuária;

V - fomentar a prevenção e erradicação de doenças nocivas ao rebanho do município;

VI – incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo em geral;

VII – ampliar a rede de eletrificação e de telefonia rural;

VIII – inspecionar as sementes, gramíneas e leguminosas cultivadas;

IX – inspecionar a criação, abate e comercialização de bovinos, eqüinos, suínos e aves;

X – fiscalizar a comercialização e a utilização de defensivos agrícolas;

XI – administrar máquinas e equipamentos agrícolas, cedendo-as aos pequenos e médios produtores rurais, na forma de Regulamento a ser aprovado por decreto;

XII – viabilizar e incentivar a fixação do homem do campo na zona rural.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Rural

II – Diretoria de Assuntos Fundiários

Art. 6º- A Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Rural - DIRED - tem como objetivo criar condições para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, da pecuária e da piscicultura do Município de Cabeceira Grande.

Art. 7º - São Atribuições da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Rural:

I – Implementar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

II – Articular-se com organismos governamentais e não-governamentais para a promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município de Cabeceira Grande.

III – Administrar os recursos hídricos municipais.

IV – Incentivar e apoiar a organização da sociedade civil, tendo sempre em vista a conquista da cidadania.

V – Administrar máquinas, patrulhas mecanizadas, equipamentos e instalações colocados à disposição do governo municipal e destinados a apoio ao desenvolvimento rural do Município.

VI – Coordenar e supervisionar as ações municipais de conservação ambiental, vigilância, defesa e fiscalização, em articulação com os órgãos responsáveis a nível estadual

Parágrafo Único – A Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Rural obedecerá às diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que designará comissão entre seus membros, para detalhar o planejamento das ações do desenvolvimento rural sustentável do Município, bem como supervisionar sua implantação nos termos do item III do art. 2º da já mencionada Lei Municipal n.º 053/99

Art. 8º - A Diretoria de Assuntos Fundiários - DIRAF - tem como objetivo apoiar os projetos de assentamento no território do Município de Cabeceira Grande, administrar as atividades relacionadas com cadastro, concessão e legitimação de terras devolutas e garantir o acesso à terra através de financiamento via crédito fundiário.

Art. 9º - São atribuições da Diretoria de Assuntos Fundiários:

I - Organizar, coordenar e controlar a execução das ações municipais de apoio à reforma agrária.

II - Apoiar as associações municipais de agricultores sem terra.

III - Articular as ações do governo municipal referentes ao processo de reforma agrária, junto aos organismos internacionais, federais, estaduais e não governamentais.

IV - Organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com cadastramento, regularização de ocupações e a legitimação de terras devolutas.

V- Realizar estudos para melhor aproveitamento das propriedades improdutivas e propor soluções para sua melhor utilização em prol dos interesses maiores do Município de Cabeceira Grande.

VI – Atuar como mediadora de conflitos trabalhistas rurais, em conjunto com o Sindicato Rural e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, promovendo a criação e participando de instâncias municipais de discussão e harmonização das relações de trabalho.

VII – Coordenar , em articulação com órgãos federais e estaduais, a concessão de crédito rural, especialmente recursos do PRONAF, criando mecanismos para direcionamento do crédito ao município, diretamente.

Parágrafo Único – A Diretoria de Assuntos Fundiários obedecerá às diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que designará uma comissão de assuntos fundiários , entre seus membros, para detalhar o planejamento das ações fundiárias municipais, bem como para supervisionar sua execução, nos termos do item III do art. 2º da Lei Municipal 053/99, já mencionada.

Art. 10º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários.
II – Diretor de Promoção do Desenvolvimento Rural
III – Diretor de Assuntos Fundiários
IV – Auxiliar de Secretaria

Parágrafo Primeiro - O quadro de pessoal da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários, suas atribuições, forma de provimento e níveis de vencimento são os constantes dos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo 2º - Os níveis de vencimento definidos no parágrafo anterior serão reajustados com o mesmo índice de reajuste que for concedido aos Secretários Municipais.

Art. 11º – O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários será o responsável pela realização das atribuições da Secretaria, pelo desempenho de outras atribuições ou tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal e pela representação dos interesses municipais, em sua área de competência, interna e externamente ao âmbito municipal.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo 2º– Os Diretores de Promoção do Desenvolvimento Rural e de Assuntos Fundiários serão responsáveis pela execução das atribuições de suas respectivas diretorias e pelo desempenho de outras atribuições ou tarefas determinadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 12º -Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal n.º 053, de 04 de Janeiro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR:
a) o Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários;
b) o titular da EMATER/MG do Município;
c) o Presidente do Sindicato Rural do Município;
d) o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
e) os Titulares de todas as entidades civis organizadas do Município, que representem os interesses da agricultura familiar no Município."

Parágrafo Primeiro – Na composição do Conselho, no mínimo 50% dos membros serão representantes das entidades de agricultura familiar.

Parágrafo 2º – Cada uma das entidades acima designará um suplente dos membros titulares do Conselho.

Art. 13º - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R$40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
.

Cabeceira Grande - MG,29 de janeiro de 2001

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

			Vencimento	
Código	**Denominação**	**Vagas**		
			Símbolo	**Nível – R$**
SAG – 12.01	Diretor de Promoção do Desenvolvimento Rural	01	S - 05	500.00
SAG– 13.01	Diretor de Promoção Social	01	S – 05	500.00
SAG – 14.01	Auxiliar de Secretaria	01	S - 06	300.00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGO: DIRETOR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Requisitos Mínimos para Provimento

- Recrutamento amplo

Atribuições do Cargo

I – Implementar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

II – Articular-se com organismos governamentais e não-governamentais para a promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município de Cabeceira Grande.

III – Administrar os recursos hídricos municipais.

IV – Incentivar e apoiar a organização da sociedade civil, tendo sempre em vista a conquista da cidadania.

V – Administrar máquinas, patrulhas mecanizadas, equipamentos e instalações colocados à disposição do governo municipal e destinados a apoio ao desenvolvimento rural do Município.

VI – Coordenar e supervisionar as ações municipais de conservação ambiental, vigilância, defesa e fiscalização em articulação com os órgãos responsáveis a nível estadual

CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Requisitos Mínimos para Provimento

- Recrutamento amplo

Atribuições do Cargo

I - Organizar, coordenar e controlar a execução das ações municipais de apoio à reforma agrária.

II - Apoiar as associações municipais de agricultores sem terra.

III - Articular as ações do governo municipal referentes ao processo de reforma agrária, junto aos organismos internacionais, federais, estaduais e não governamentais.

IV - Organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com cadastramento, regularização de ocupações e a legitimação de terras devolutas.

V- Realizar estudos para melhor aproveitamento das propriedades improdutivas e propor soluções para sua melhor utilização em prol dos interesses maiores do Município de Cabeceira Grande.

VI – Atuar como mediadora de conflitos trabalhistas rurais, em conjunto com o sindicato rural e com o sindicato dos trabalhadores rurais, promovendo a criação e participando de instâncias municipais de discussão e harmonização das relações de trabalho.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Requisitos Mínimos para Provimento

- Recrutamento amplo

- **Atribuições do Cargo**

- Receber as petições e requerimentos dos usuários do Serviço de Assistência Judiciária;
- Selecionar os requerentes, submetendo os pedidos à consideração do Procurador Geral ou do Subprocurador;
- Executar trabalhos datilográficos de média complexidade;
- Auxiliar, no que couber, o Diretor e os Assistentes Judiciários;
- Responsabilizar-se pelo arquivo do Serviço de Assistência Judiciária.